

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2023 PARA  
PARTICIPAÇÃO NO GAMESCOM 2023 ENTRE A SP  
NEGÓCIOS E A ABRAGAMES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08 e por sua Diretora-Executiva, Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº 08.797.341 e do CPF nº 053.758.798-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ABRAGAMES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS DESENVOLVEDORAS DE JOGOS ELETRÔNICOS**, situada na Avenida Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar, CV\*1025, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 06.889.882/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Mandarin Terra, brasileiro, portador do RG nº 34.407.582 e do CPF nº 310.935.538-80, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, CAP. IV, Artigo 9º e Inciso XVIII e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto é contratação de serviço contemplando o planejamento, produção, elaboração de cenografia, coordenação e execução do evento, com o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários, bem como, estruturas físicas e disponibilização de equipe técnica qualificada para montagem e operacionalização, atendendo condições, quantidades e exigências do Termo de Referência nº 44/2023 e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará até a data final do evento, a contar de sua data de assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total global é de R\$ 28.603,95 (Vinte e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos) a ser pago em parcela única.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito;
- 5.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto no inciso 5.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo mesmo valor total dessa contratação;
- 5.3. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa à CONTRATADA;
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
- 5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 5.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

- 6.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 6.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
  - 6.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
  - 7.1.1. Para fins do disposto no item 7., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
  - 7.1.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 7.2. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 10.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou

em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

- 10.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 10.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - 10.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 10.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao futuro contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

E por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunha(s).

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

Márcia de Mello Gomide  
Diretora-Executiva

**CONTRATADA**

Rodrigo Mandarino Terra  
Representante Legal - Abragames

**TESTEMUNHAS**

Naira Bonifácio